



À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF.:

Pregão eletrônico Nº25/2025

Processo administrativo Nº36/2025

Edital Nº 28/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ARCANTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.802.134/0001-80 já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal DANIEL PORTO DOS SANTOS, CPF nº 278.246.018-89 apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A empresa recorrente, WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA, teve sua inabilitação questionada no presente certame, interpondo recurso no dia 26/06/2025, com a finalidade de obter sua classificação para continuidade no processo licitatório.

Contudo, os argumentos apresentados no recurso não se mostram suficientes para invalidar a decisão recorrida, uma vez que a proposta da recorrente apresenta inconsistências relevantes, tanto em relação à comprovação da capacidade técnico-operacional quanto à viabilidade econômico-financeira da proposta comercial apresentada.





I. DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE E SUA INCOMPATIBILIDADE COM UM DOS OBJETOS LICITADOS

Embora a Recorrente tenha apresentado atestados de capacidade técnica suficiente para comprovar aptidão na maioria das exigências, nota-se uma deficiência na capacidade da empresa em comprovar a habilidade necessária para a execução de um dos serviços relacionados no item 11.5.2.7 do Edital: *POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL 2,50M COM FUNDO DE BRITA – 50m.*

Comprovação de aptidão Técnico-Operacional				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINIMO	UNIDADE	SITUAÇÃO
1	CERAMICA ESMALT.ANTIDER. ABSORÇÃO DE AGUA 3% A 8%PEI 4/5 COEF.ATRITOMINIMO 0,4 USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	1000	m ²	Apto
2	CAIXILHOS DE FERRO -BASCULANTES	50	m ²	Apto
3	TINTA LATEX STANDARD	2500	m ²	Apto
4	CAIXILHOS DE FERRO -FIXOS	50	m ²	Apto
5	CAIXILHOS DE ALUMINIO -BASCULANTES	50	m ²	Apto
6	POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL Ø 2,50M COM FUNDO DE BRITA	50	m	Inapto
7	EM TESOURAS PARA TELHAS CERAMICAS - VAOS ATE 7.00 M	1000	m ²	Apto
8	FQ-05 ALAMBRADO PARA QUADRA COBERTA TÉRREA (BROCA)	240	m ²	Apto
9	TELHA METALICA SANDUICHE TRAPEZOIDAL 2 FACES TR40	1500	m ²	Apto

Análise de comprovações da recorrente – disponível na plataforma BLLCompras

Conforme determinado pela equipe técnica do órgão licitador, os atestados apresentados não são suficientes para comprovar sua aptidão na execução deste item.

Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve se dar por meio de certidões ou atestados, emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a execução de serviços similares ou equivalentes em complexidade, natureza e volume aos exigidos no edital. Assim, a ausência de correspondência direta entre o objeto licitado e os serviços atestados configura inadimplemento dos requisitos técnicos, não podendo ser suprida por alegações genéricas de experiência.



O edital do certame é claro ao exigir, como condição de habilitação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove, de forma inequívoca, a execução anterior de serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especificamente a execução de POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL, com características semelhantes em natureza, complexidade e quantidade.

Trata-se de obra especializada, cujo escopo envolve não apenas escavação e drenagem, mas também cálculo técnico-hidráulico, dimensionamento de vazão e estruturas de contenção, exigindo conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica condizente com o grau de risco e impacto da execução.

A empresa recorrente, entretanto, não apresentou atestado técnico que comprove a execução de poço de retenção de águas pluviais, como exigido pelo edital. Em vez disso, anexou documentos que atestam a realização de:

- Sumidouro, que consiste em estrutura de infiltração de efluentes ou águas superficiais no solo, com técnica e objetivo distintos dos poços de retenção.
- Assentamento de tubos de concreto, atividade acessória ou complementar, mas que por si só não representa a execução integral do objeto exigido.

Tais serviços não possuem similaridade técnica nem funcional com a execução de poço de retenção de águas pluviais, o que compromete a adequação da documentação apresentada para fins de qualificação técnico-operacional.

A instalação de anéis pré-moldados de concreto é uma atividade pontual e setorial, geralmente associada à montagem de estruturas simples como poços de visita (PV), fossas sépticas ou poços absorventes, em que o uso dos anéis é apenas um componente da estrutura — muitas vezes padronizado e com baixa complexidade de execução.

Já a execução de um poço de retenção de águas pluviais é um serviço mais amplo e complexo, que envolve não apenas a instalação de elementos pré-moldados, mas também: escavações profundas, tratamento e impermeabilização do solo, instalação de estruturas de contenção, execução de bases de concreto



armado, colocação de elementos de captação e condução da água, além do uso de equipamentos apropriados e mão de obra técnica especializada. Todas essas etapas envolvem despesas fixas significativas, que não comportam reduções drásticas sem o comprometimento da qualidade, da segurança e da regularidade da obra.

Os atestados apresentados pela recorrente, para comprovação da execução de *POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL*, não comprovam a execução de serviço de mesma natureza e complexidade técnica. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que a habilitação técnica demanda correspondência clara entre o objeto licitado e o objeto atestado, não se admitindo similaridade genérica ou subjetiva, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia

Logo, a inabilitação decorreu da ausência de comprovação de capacidade técnica específica, não sendo sanável por meio de diligência, nem tampouco passível de relativização com base em alegações de "complexidade superior".

II. DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS ATESTADOS DA ORA CONTRARRAZOANTE

Em contrapartida, a ora Contrarrazoante apresentou atestados técnicos específicos e compatíveis com o objeto licitado, tendo sido devidamente analisados e considerados aptos pela comissão de licitação, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Tais documentos comprovam experiência robusta na execução de obras de reforma e manutenção em múltiplos prédios públicos de forma simultânea, atestando, de forma inequívoca, sua aptidão técnico-operacional para atender às exigências de qualificação técnico operacional e profissional do certame.

Dentre os contratos executados nos atestados apresentados, destaca-se a atuação junto à Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), vinculada à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Jacareí (SP), bem como à Prefeitura Municipal de Paraty (RJ), cujos objetos envolveram a





construção e reforma de edificações escolares, nos mais diversos níveis de complexidade executiva, com pleno cumprimento de cronogramas, padrões de qualidade e exigências próprias da Administração Pública.

III. DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE FRENTE AO DESCONTO DA RECORRENTE

Outro ponto que compromete a proposta da empresa recorrente diz respeito ao expressivo desconto ofertado, correspondente a 51,01% (cinquenta e um vírgula zero um por cento) em relação ao valor estimado pela Administração.

Tal percentual ultrapassa, com larga margem, os parâmetros razoáveis para obras de engenharia de média ou alta complexidade, como é o caso da execução de uma obra contendo poço de retenção de águas pluviais, que envolve custos significativos com escavações, transporte de material, concreto, estrutura de contenção, instalações hidráulicas, equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Além disso, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Lei 14.133/21) não se limita ao menor preço, mas à viabilidade e segurança da execução contratual.

No que tange ao desconto de 51,01% ofertado pela recorrente, observa-se, conforme demonstra a imagem apresentada a seguir, que a grande maioria das propostas apresentadas pelas demais licitantes situaram-se em uma faixa média de desconto entre 15,00% e 25,18%.

Nesse contexto, o percentual apresentado pela recorrente revela-se substancialmente discrepante em relação aos padrões praticados no certame, o que acende um sinal de alerta quanto à exequibilidade da proposta.





Classificação									
Classificados									
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME					
				ARCANTE CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 587	25,17	<input checked="" type="checkbox"/>		
				HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 896	25,00	<input type="checkbox"/>		
				ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 599	25,00	<input type="checkbox"/>		
				PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PARTICIPANTE 768	20,00	<input type="checkbox"/>		
				SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 341	18,50	<input type="checkbox"/>		
				TETO CONSTRUTORA SA	PARTICIPANTE 821	17,01	<input type="checkbox"/>		
				CONSTRUTORA ROY LTDA	PARTICIPANTE 920	16,72	<input type="checkbox"/>		
				SPALLA ENGENHARIA EIRELI	PARTICIPANTE 551	15,50	<input type="checkbox"/>		
				CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	PARTICIPANTE 387	15,00	<input type="checkbox"/>		
				CONSTRUTORA BRASFORT LTDA	PARTICIPANTE 902	12,60	<input type="checkbox"/>		
				OFOS - TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIOS LTDA	PARTICIPANTE 397	5,00	<input type="checkbox"/>		
				ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI	PARTICIPANTE 241	1,00	<input checked="" type="checkbox"/>		
				RODOSERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	PARTICIPANTE 295	1,00	<input checked="" type="checkbox"/>		
				URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 811	0,10	<input type="checkbox"/>		
				PALACIO CONSTRUÇOES LTDA	PARTICIPANTE 851	0,02	<input type="checkbox"/>		
				STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 837	0,01	<input type="checkbox"/>		
				L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 663	0,01	<input type="checkbox"/>		
Inabilitados									
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME					
					WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 984	51,01	<input type="checkbox"/>	
					CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA	PARTICIPANTE 903	51,00	<input checked="" type="checkbox"/>	
					DBL CONSTRUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 066	25,18	<input checked="" type="checkbox"/>	
Desclassificados									
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME					

Classificação do certame – disponível na plataforma BLLCompras

Não há como prevalecer o argumento de menor preço quando não atendido o requisito de habilitação técnica. O julgamento da proposta mais vantajosa à Administração Pública pressupõe o atendimento pleno às condições de habilitação, conforme estabelecido nos arts. 63 e 67, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos



princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Além disso, permitir que uma empresa sem comprovação técnica, relacionada a todos os itens solicitados na qualificação técnico e operacional, execute obras no nível de complexidade e logística do presente certame violaria os princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público.

Ademais, a obtenção da proposta mais vantajosa não pode ser interpretada de maneira dissociada dos demais pilares que regem a contratação pública, notadamente a segurança jurídica e a garantia da adequada execução do objeto. A habilitação técnica não constitui mera formalidade, mas salvaguarda essencial para o interesse público, razão pela qual sua inobservância impõe a exclusão da proposta, ainda que financeiramente mais atrativa.

Por sua vez, a proposta apresentada pela empresa Contrarrazoante demonstra plena compatibilidade com os preços de mercado e com o orçamento estimado pela Administração, revelando um planejamento realista e tecnicamente viável. O desconto ofertado, embora competitivo, permanece dentro de uma faixa coerente para a natureza e a complexidade dos serviços exigidos, assegurando condições adequadas para o cumprimento do contrato com qualidade e segurança.

As exigências constantes do edital foram plenamente compatíveis com o objeto do certame, e a Comissão atuou com estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A tentativa de relativizar os critérios técnicos sob o pretexto de fomentar a competitividade financeira não encontra respaldo legal, uma vez que não se pode dispensar uma exigência técnica relevante com base apenas em argumentos econômicos ou de conveniência, conforme reforçado no próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“Somente exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações serão admitidas”.



IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta evidente que o recurso interposto pela empresa recorrente não merece provimento, seja pela ausência de comprovação técnica mínima exigida no edital – notadamente a inexistência de atestado compatível com a execução de poço de retenção de águas pluviais –, seja pela evidente inexequibilidade de sua proposta comercial, com desconto de 51,01% que destoa da realidade do mercado e compromete a viabilidade da contratação.

A manutenção da classificação da ora contrarrazoante, cuja proposta foi elaborada de forma responsável, tecnicamente compatível com o objeto e economicamente equilibrada, é medida que se impõe para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e da boa execução contratual.

Ante o exposto, **requer-se:**

- a) Que o recurso da empresa WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA seja conhecido, porém totalmente improvido, **mantendo-se sua inabilitação** e a regular habilitação da ora contrarrazoante.
- b) Requer-se o acolhimento da presente contrarrazão, com a consequente manutenção da legalidade do certame, o **regular prosseguimento da licitação e a confirmação da habilitação da empresa vencedora**, ARCANTE CONSTRUTORA LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento,

Jacareí, 02 de julho de 2025.

ARCANTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.802.134/0001-80
Daniel Porto dos Santos
Administrador
CPF: 278.246.018-89
RG: 24.242.311-5 SSP/SP